



CEASAMINAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL

CNPJ – 17.504.325/0001-04

BR 040, km 688 s/n.º - PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, BAIRRO GUANABARA – CONTAGEM/MG

CEP:32.145-900 – FAX: 3399-2071 – FONE: 3399-2050

<http://www.CeasaMinas.com.br>

e-mail: cpl@CeasaMinas.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 08/2022

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2122, Fax 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONCEDENTE**, e a empresa M31 COMUNICAÇÃO LTDA., com endereço na Alameda Licuris, n.º 55, Bairro GranRoyalle, Município de Confins/MG, CEP 33.500-000, CNPJ 45.417.444/0001-65, na sequência denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Gustavo de Oliveira Linhares, CPF n.º ***.437.836-**, sócio administrador; firmam o presente contrato de concessão de uso, a título oneroso, da área especificada abaixo, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, na Lei n.º 13.303/2016, no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, disponível no endereço eletrônico www.ceasaminas.com.br, bem como, subsidiariamente, de outras leis, normas aplicáveis ao certame e nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Concessão de uso de áreas destinadas exclusivamente à exploração comercial e gestão de espaços publicitários, nas dependências da CeasaMinas em Contagem, Juiz de Fora, Barbacena, Uberlândia, Governador Valadares, Caratinga, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência, demais anexos e neste Contrato.

1.1.1 – O concessionário irá executar, com exclusividade, o objeto licitado, conforme convencionado no Termo de referência.

LOTE ÚNICO

Áreas (Contagem)	Quant.	Metragem
Pórtico uma face portaria de entrada	01	36 x 4 m
Painel de Led	01	Base
Pórtico uma face portaria de saída	01	36m x 4m
Front dupla face na área de expansão	11	9m x 3m
Front dupla face iluminados na 040	05	9m x 3m
Front dupla face iluminado na 040	01	12m x 6m
Totem dupla face 1 - Abaixo do painel eletrônico 2 - Praça da Fonte, entre o Pav. I e H 3 - Minas Bolsa 4 - Entre o MLP e o Pav. I 5 - Entre o MLP, próximo o Pav. SG 6 - Estacionamento, próximo ao Pav. Shopping 7 - Canteiro central, entre o MLP e o Pav. D 8 - Portaria de pedestre da BR040 9 - MLP, em frente à Aphcemg 10 - Atrás do Pav. 3 11 - Canteiro central no estacionamento do triângulo, próximo ao Pav. G1 12 - MLP, próximo à Central do Produtor 13 - Rotatória próxima ao Pavilhão S 14 - Em frente ao pelotão da PM	14	1,14m x 1,74m
Testeiras nas extremidades do pavilhão (possibilidades)	80	26m x 2,5m
Placas de sinalização 1 – Portaria de entrada de pedestres na BR 040 2 – Praça da Fonte, próximo aos Pavilhões 1 e H 3 - Praça da Fonte, próximo aos Pavilhões 1 e 3 4 - Canteiro central entre Praça da Fonte 5 - Pavilhão Shopping 6 - Canteiro central entre os Pavilhões G e H 7 – Av. Carandaí em frente ao Pavilhão G 8 – Av. Carandaí em frente ao Pavilhão D 9 - Portaria de saída em frente à entrada da ADM 10 - Pelotão da PM 11 - Esquina do Corpo de Bombeiros com Villefort (Pav. 10) 12 - Estacionamento do triângulo, próximo ao Pav. Shopping 13 - Rotatória próxima ao Pavilhão S 14 – Av. Barbacena em frente ao Pavilhão M 15 - Canteiro central entre os Pavilhões O e P	15	1,30m x 0,80m

Áreas (Uberlândia)	Quant.	Metragem
Pórtico portaria entrada nº	1	15m x 3m
Front dupla face na rodovia	3	9m x 3m
Testeiras nas extremidades do pavilhão	2	13m x 2m
Testeiras nas extremidades do pavilhão	1	12m x 6m
Totem dupla face	6	1,74m x 1,19m

Áreas (Juiz de Fora)	Quant.	Metragem
-----------------------------	---------------	-----------------

Pórtico portaria entrada nº	1	15m x 3m
Front dupla face na rodovia	4	9m x 3m
Totem dupla face	3	1,74m x 1,19m
Áreas (Caratinga)	Quant.	Metragem
Pórtico portaria entrada nº	1	15m x 3m
Front dupla face na rodovia	2	9m x 3m

Áreas (Barbacena)	Quant.	Metragem
Front dupla face na rodovia	1	9m x 3m
Totem dupla face	1	1,74m x 1,19m

Áreas (Governador Valadares)	Quant.	Metragem
Não existe engenho de publicidade, possibilidade de exploração com investimento próprio		

1.2 – O Concessionário utilizará a área licitada exclusivamente para exploração da atividade citada no subitem 1.1 deste Contrato.

1.3 – A instalação e a exploração da respectiva atividade deverão restringir-se ao interior da área licitada, não sendo admitida a utilização, pela CONCESSIONÁRIA, de espaço excedente ao estabelecido no Contrato;

1.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir toda a legislação e normas pertinentes à atividade de publicidade e propaganda;

1.5 – Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA zelar pela boa apresentação do material publicitário, substituindo-o sempre que se fizer necessário ou solicitado pela CeasaMinas.

1.6 – As adequações e instalações que forem necessárias para veiculação da publicidade ficarão ao encargo do CONCESSIONÁRIO, que seguirá o projeto obrigatório mínimo (Plano Geral de Mídia – PGM) apresentado pela CeasaMinas, podendo ser modificado e ampliado com o passar do tempo de vigência do contrato a pedido da CONCEDENTE e por ela aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O Contrato de concessão de uso terá a vigência de **180 (cento e oitenta) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU e a proponente vencedora será convocada para assinatura do instrumento de Contrato, sob pena de deserção e de aplicação das sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS

3.1 – A Concessionária pagará mensalmente à CEASAMINAS, o VALOR MENSAL MÍNIMO de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

3.2 - Além do VALOR MENSAL MÍNIMO, o CONCESSIONÁRIO deverá comprovar o investimento na CeasaMinas, no mínimo, de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme justificativas inseridas no processo licitatório. Essa exigência deverá ser comprovada no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso – CCU.

3.2.1 – Todos os equipamentos fixos instalados pela licitante adjudicatária serão automaticamente revertidos para o patrimônio da CEASAMINAS ao término do contrato, sem que este último tenha qualquer custo ou ônus com esta operação.

3.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com o PREÇO VARIÁVEL, o qual representa 10% (dez por cento) do faturamento bruto obtido com a exploração do objeto licitado.

3.4 - Mensalmente, prevalecerá como valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA à CeasaMinas o maior resultado entre o PREÇO MÍNIMO MENSAL e o PREÇO VARIÁVEL.

3.5 – O preço mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se como base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

3.6 - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos valores descritos nesta Cláusula Terceira, além de tarifas; energia elétrica; taxa de fiscalização de engenho de publicidade - TFEP e quaisquer outros débitos determinados no edital do processo licitatório e seus anexos, se já exigíveis.

3.7 - A partir da data da homologação, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dos valores previstos nesta cláusula até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na forma e no local indicado pela CeasaMinas, independentemente do funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA

3.8 - A CONCESSIONÁRIA enviará mensalmente para a Chefe do Departamento de Comunicação para a apuração do PREÇO VARIÁVEL e o cálculo do valor mensal, até o 1º (primeiro) dia do mês, a cópia das ordens de serviço, contratos ou planilhas, que informem o valor auferido pelo CONCESSIONÁRIO no mês anterior, para que se possa fazer o cálculo do respectivo valor mensal que será cobrado pelo CEASAMINAS.

3.9 – A Concessionária pagará em parcela única, quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso – CCU, Taxa de Expediente, no valor de R\$ 138,31 (cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CEASAMINAS

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1.1 – A Concessionária, além do Contrato de Concessão de Uso – CCU, deverá respeitar todas as normas que regulam as atividades na CEASAMINAS, entre elas o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7, se vier a utilizar os serviços de movimentação de mercadorias em geral, através de trabalhadores carregadores, com vínculo empregatício, e/ou regime de trabalho avulso autorizado; o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria.

4.1.2 – A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto desta Concessão e suas instalações ou à de terceiros por parte da Concessionária, seus empregados e prepostos,

independentemente da existência de culpa. Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a Concedente poderá executar o serviço, cobrando-lhe os custos juntamente com a tarifa e reembolsos previstos neste Contrato; e

4.1.3 – A manutenção das áreas em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

4.1.4 – O pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

4.1.5 – Manter as áreas objeto desta Concessão e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.1.6 – Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, e em caso de produtos tóxicos; explosivos, como fogos de artifícios; poluentes, como cimento, cal; ou comprometedores da saúde pública, só se aprovadas pela Concedente, e ainda, se dispostos em embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas;

4.1.7 – Não dar destinação diversa à área objeto desta Concessão, sem a prévia e expressa autorização da Concedente;

4.1.8 – Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Concedente;

4.1.9 – Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela Concedente ou autoridade competente;

4.1.10 – Submeter-se à fiscalização da Concedente, no tocante ao cumprimento das exigências deste Contrato e das Normas e Regulamentos Internos;

4.1.11 – Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a Concedente julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da Concessionária;

4.1.12 – Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;

4.1.13 – Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Concessão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;

4.1.14 – Não manter as áreas inoperantes por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;

4.1.15 – Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;

4.1.16 – A Concessionária fica obrigada a manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.17 – A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a Concessionária às sanções previstas neste Contrato e nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

4.1.18 – A Concessionária deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

I – Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

II – Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

III – Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

4.1.19 – Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASAMINAS

4.2.1 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pertinentes ao objeto do edital;

4.2.2 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf

4.2.3 - Comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do Contrato, para que seja corrigido;

4.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

4.2.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS

5.1 - Toda e qualquer obra de adequação, adaptação, reforma, infra-estrutura e suas melhorias, dependem de autorização prévia da CEASAMINAS, que poderá, discricionariamente, aprovar na totalidade, aprovar parcialmente ou não aprovar e correm por conta e risco do licitante/adjudicatário.

5.2 – Caso o licitante/adjudicatário necessite fazer intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da CEASAMINAS. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras correrão por conta única e exclusiva do licitante/adjudicatário.

5.3 – Os projetos deverão ser previamente apresentados ao Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA da CEASAMINAS, antes do início das obras, para avaliação e aprovação.

5.4 – O Departamento de Engenharia e Infraestrutura é o responsável pelo acompanhamento e vistoria das obras realizadas, bem como no fornecimento do Termo de Conclusão de Obra, que marcará formalmente a data de término da obra.

5.4.1 – O requerimento de emissão do Termo de Conclusão de Obra deverá ser apresentado e protocolado na CEASAMINAS, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data deste protocolo, para emitir o Termo de Conclusão de Obra, caso esteja de acordo com a legislação em vigor e às regras deste TR e do Edital.

5.5 – Ao final do Contrato de Concessão de Uso, todas as obras e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASAMINAS, renunciando o licitante/adjudicatário a qualquer direito de reivindicação, retenção ou indenização, não sendo admitida, a partir de então, a sua remoção, retirada ou desfazimento, seja durante a vigência do Contrato de Concessão de Uso ou no seu final (vencimento); exceto estipulação contrária, delimitada por termo aditivo específico, celebrado entre as partes.

5.6 – A utilização da área por parte do licitante/adjudicatário fica condicionada a obtenção das respectivas licenças e alvarás relacionados às atividades a serem desenvolvidas, conforme a legislação pertinente.

5.7 – As áreas serão entregues nas condições em que se encontram.

5.8 – As infraestruturas atualmente existentes pertencem a CeasaMinas.

5.9 – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitidas pelo órgão competente, se for o caso.

5.10 – Deverá ser informado com antecedência à CONCEDENTE e aprovada por esta qualquer alteração ou serviço a ser executado nos equipamentos e no material publicitário.

5.11 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter a área, equipamentos e instalações que a compõem, em perfeitas condições de uso, manutenção e limpeza, durante toda a vigência do prazo contratual.

5.12 – A CONCESSIONÁRIA deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação de operação e segurança ou outras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Gestor Departamento Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA, da CEASAMINAS, desempenhará a função de Fiscal Técnico e a Gestora do Departamento de Comunicação – DECOM desempenhará a função de Fiscal Administrativo, a quem competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Autoridade Competente.

6.2 – O Gestor do Departamento de Unidades do Interior – DEUNI, desempenhará a função de Fiscal Técnico das áreas localizadas nos entrepostos de Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia.

6.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante/adjudicatário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CISÃO, DA FUSÃO E DA INCORPORAÇÃO

7.1 – É permitida a utilização dos institutos da Cisão, Fusão e Incorporação pelas concessionárias da CEASAMINAS, conforme RD/PRESI/006/2016, de 08 de março de 2016, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

7.1.1 – Apresentação do SICAF de forma regular, podendo os documentos vencidos no SICAF serem apresentados dentro de seus prazos de validade;

7.1.2 – Manutenção de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato original;

7.1.3 – Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da adoção de qualquer das formas de reestruturação da estrutura societária mencionadas no caput;

7.1.4 – Anuência prévia e expressa da CEASAMINAS, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

7.2 – Entende-se como Cisão, nos termos do artigo 229, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

7.3 – Entende-se como Fusão, nos termos do artigo 228, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

7.4 – Entende-se como Incorporação, nos termos do artigo 227, da Lei 6.404/1976, é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227, da Lei 6.404/1976).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹

8.1 - A Concessionária que se enquadrar nas tipificações abaixo ou praticar atos ou omissões que caracterizem inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão de Uso, poderá ser apenada com as sanções estabelecidas neste Edital:

8.1.1 - Apresentar documentação falsa, firmar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.1.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocada para tal;

8.1.3 - Se negar a efetuar os pagamentos devidos, inclusive, do lance vencedor; Tarifa de Uso – TU; energia elétrica; TFEP; ou outros valores exigíveis e devidos pelo Concessionário, ou o atraso no cumprimento de tais obrigações;

8.1.4 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5 – Não cumprir os preceitos estabelecidos no item 8.1, supra, conforme estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, firmado entre a CEASAMINAS e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do PAJ n.º 000423.2010.03.000/7.

8.2 – A Concessionária que incorrer nas tipificações do item 8.1, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa;

8.2.2.1 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Concessionária, com limite de 10% (dez por cento);

8.2.2.2 – No caso da ocorrência inserta no item 18.1.3 do Termo de Referência, concernente ao atraso ou não pagamento das Tarifas devidas, os valores devidos e exigíveis serão atualizados monetariamente no dia da liquidação e acrescidos de juros de mora legal, a contar da data do vencimento, além de multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores devidos.

8.2.2.3 – No caso de a Concessionária desistir da proposta comercial não haverá escalonamento, gradação da multa, podendo essa ser estipulada em percentual fixo de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial;

1 O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º, da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão (Acórdão nº 754/2015-Plenário).

8.2.2.4 – Na hipótese do item 8.1.5, supra, a multa será diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador exercendo atividade em situação irregular até a efetiva constatação de sua regularização.

8.2.2.5 - A multa a que alude este artigo não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Manual.

8.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

8.4 - As sanções previstas neste item também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

8.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

8.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos a favor da CEASAMINAS, ou cobrados judicialmente.

8.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEASAMINAS, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Não há necessidade de dotação orçamentária, dado que a CEASAMINAS não está adquirindo nenhum produto ou serviço, mas concedendo direito remunerado de uso de área.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO A OUTROS DIPLOMAS

10.1 – Integram e aderem a este Contrato, independentemente de transcrição, as Normas Internas, o Regulamento de Mercado, Resoluções e documentos da CONCEDENTE, bem como as normas internas que vierem a ser baixadas e legislação aplicável na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LANCE VENCEDOR DA LICITAÇÃO

11.1 – A Concessionária para assinar o presente contrato, foi vencedor do processo licitatório retromencionado, oferecendo o maior lance pela área, no valor mínimo de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Os contratos serão extintos, nos termos do art. 98, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nos seguintes casos:

12.1.1 – Com o advento de seu termo;

12.1.2 – Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

12.1.3 – Antecipadamente, em razão do envolvimento da contratada nos fatos descritos nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.

12.2 - Qualquer hipótese de rescisão unilateral ou resilição dependerá de observância de contraditório e ampla defesa.

12.3 - A não manutenção das condições de habilitação pela Concessionária poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.1 - Considerando os descumprimentos previstos no item 12.3, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que a Contratada regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

12.3.2 - Não regularizada a situação, nos termos do item anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVATIZAÇÃO

13.1 - Em caso de privatização da CEASAMINAS, o contrato será extinto de pleno direito e a devolução das áreas será obrigatória, o investimento no valor do lance mínimo será corrigido pelo IPCA-E/IBGE mensal, ou outro índice que vier a substituí-lo, e devolvido, conforme apuração pró-rata em relação ao restante do contrato, para a Concessionária, ou para a quem sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto se autorizado previamente pela fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

16.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 17 de maio de 2022.

Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor
CEASAMINAS

Gustavo de Oliveira Linhares
Sócio administrador
M31 COMUNICAÇÃO LTDA.

Gestora do Departamento de Comunicações - DECOM

TESTEMUNHAS:

Marco Aurélio Gontijo / CPF: ***188.076-**

Leonardo Cabral Ferreira / CPF: ***-007.376-**

